

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SOLO FÉRTIL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

PROCESSO Nº 121/1.16.0000619-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA SOLO FÉRTIL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, iniciada em 23 de agosto de 2017, quando não foi aberta em razão da ausência de quórum legal, novamente instalada na presente data, independente do quórum de instalação, tudo na forma do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005.

I – Abertura

Aos 29 dias de agosto de 2017, às 14h:00m, nas dependências do Fórum de Santa Bárbara do Sul, no salão do Júri, o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, qualificado nos autos nº 121/1.16.0000619-8 em tramitação perante a Vara Judicial da Comarca de Santa Bárbara do Sul, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (em Anexo), dando início à Assembleia Geral de Credores.

Quórum de Abertura

Solo Fértil Insumos Agrícolas Ltda

Classe I - NI

Classe II – 97,77% dos créditos presentes

Classe III – 73,31% dos créditos presentes

Classe IV – 63,79% dos créditos presentes

Presidindo a mesa o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, acompanhado do credor integrante da Classe III, Caixa Econômica Federal, Dr. Renato Moreira Dorneles, OAB/RS 46.240, que secretariará a AGC.

II – Da Recuperanda

- Pela recuperanda, Dr. Walter Joel de Moura:

“Cumprimentos a todos, muito especialmente ao Administrador Judicial e sua equipe. Saudamos também os credores, empresários e advogados presentes. Apresentaremos a síntese das razões desta recuperação judicial. A Solo Fertil, em setembro de 2016, teve deferido o pedido de recuperação judicial. À época, existia um perigo muito grande de pedido de falência da empresa. Em avaliação nossa junto a administração da empresa, constatou-se que o pedido de falência certamente iria prejudicar um percentual muito grande credores, especialmente os quirografários. O objetivo da RJ era superar a crise e



manter a fonte produtora, os empregos, e sua função social, enfim.

A partir do processamento da recuperação judicial a empresa buscou alternativas para soerguimento da empresa, valorizando o mercado regional e apostando no seu enraizamento no meio dos produtores rurais. Buscou a renegociação com os credores. Atendidas todas as exigências da recuperação judicial, hoje está ocorrendo a assembleia que deliberará sobre o PRJ: pode-se aprovar, reprová-lo ou alterá-lo, conforme decisão majoritária dos credores.

A lei que regula a recuperação judicial, de forma correta atribui os credores a fiscalização da empresa. O PRJ prevê pagamento antecipado para créditos de menor valores, enquanto para maiores créditos o pagamento será mais alongado. O PRJ apresentado prevê prazo de curto e longo prazo, incluindo todas as classes de credores. Com essa proposta, os credores estariam recebendo seu crédito e dando uma chance à empresa superar a crise e adimplir suas obrigações. Se a empresa falhar em suas obrigações o próprio juízo pode declarar sua falência. Na realidade a RJ dá um fôlego à empresa, mas não dá imunidade a uma futura falência.

Cabe registrar que os sócios da empresa estão empreendendo os melhores esforços para reerguer a empresa. Temos um quadro de credores formados por 31 integrantes. As decisões desta AGC devem ser boas para todos, precisamos buscar o equilíbrio.

Se a AGC entender necessário qualquer modificação do PRJ anterior à votação a recuperanda está a disposição para apresentar outro plano em 30 dias, a ser apreciado pelos credores em 60 dias.

III – Dos debates

- Anderson Luis Pereira, BADESUL: vocês disseram que a principal razão da crise é a quebra de safra. O que a empresa está fazendo para evitar uma crise decorrente de uma nova quebra de safra?

Dr. Walter, pela recuperanda: Há outra razão, também importante, que diz respeito à crise econômica nacional, que é grave. Por outro lado, a empresa tem um patrimônio que cobre a dívida, está reestruturando a sua administração.

- Nutriagro, Rubens Alberto de Medeiros: no que se baseia este deságio de 30%?

Dr. Walter, pela recuperanda: para credores de determinados valores, mais baixos, há pagamento integral. De fato, credores maiores tem esta previsão. Ocorre que se há ajustes a ser feitos, podem ser feitos dentro da AGC.

- Álvaro Macedo, Satis: Quando se fala em crédito com pagamento à vista, trata-se de valores irrisórios. No meu caso, tenho previsto dois anos de carência.

- Nilton Weber Jr. Imacol: Há credores fora da recuperação? Outra questão, relativa a contas a receber, como está?

- Dr. Walter, pela recuperanda: a crise da empresa é oriunda do cenário econômico em que



vivemos. O setor agrícola foi o mais prejudicado por esta crise. É difícil.

- Dr. Renato, Caixa Econômica Federal: *o senhor tem dito que há possibilidade de alterar o PRJ. Creio que é posição unânime entre os credores em não concordar com o deságio, a ausência de atualização e de taxa de juros, o largo prazo de carência. O que poderia ser alterado?*

- Dr. Walter, pela recuperanda: *Pode ser discutida a carência, especialmente para os créditos menores, mas não tem como retirar a carência para grandes credores, que detém alto crédito.*

- Dr. João Felipe Maggioni, Syngenta: *nós sequer fomos procurados para compor uma situação. O PRJ dessa forma não vai passar, pelo que tenho visto na AGC. Em primeiro lugar, a empresa deveria ter mais o ânimo de ir atrás de credores para negociar seus créditos. É interessante que a empresa se comprometa a contatar os credores para negociar diretamente com eles. Decididamente hoje não irá se mudar ponto a ponto esse PRJ.*

- Dr. Walter, pela recuperanda: *Esta posição vem ao encontro de nossa ideia básica, que seria a suspensão desta AGC.*

- Dra. Marina, Iara Brasil: *os 30% de deságio se tornam ainda maior quando não se tem correção monetária e juros. Isso é um ponto bem importante de ser amadurecido, porque não temos como aceitar este tipo de proposta.*

- Rubens, Nutriagro: *sou um dos maiores credores da classe III. Porém, tenho empresa do mesmo porte da recuperanda, aí o impacto da recuperação judicial para nós, a despeito do tamanho do crédito, é muito maior.*

- Luis Fernando, Prentiss Química: *Parece que a empresa jogou o PRJ lá em cima para vir aqui reduzir aos poucos. Seria muito mais coerente a empresa colocar a realidade de pagamento.*

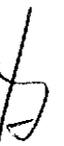
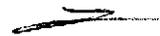
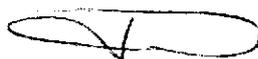
- Gadez, Parizotto e Cia Ltda: *A empresa poderia chamar credor a credor e negociar.*

- André, Sicredi Planalto: *qual o prazo a empresa precisa e quem vai negociar estes créditos.*

- Dr. Walter, pela recuperanda: *a empresa irá negociar.*

- Dr. Jonas, Implementos Agrícolas Jan: *Não vi no PRJ a forma com a qual a empresa fará a captação de recursos. Não está no PRJ quais são os recebíveis. Precisamos destas informações para poder nos manifestar sobre o plano.*

Dr. Walter, pela recuperanda: *Por todas as colocações feitas pela AGC, requer um prazo.*



de 30 dias para apresentação de PRJ, levantar os recebíveis.

- Dr. Isaque Maroni, Banrisul: *A gente sabe que todas as empresas que atuam no agronegócio precisam de insumos. E todas estas empresas que fornecem insumos estão no QGC desta RJ. Questiono: é possível além do novo PRJ a apresentação de um plano de viabilidade da empresa, apresentando quem são os parceiros fornecedores de insumos. Dentro desta parceria, qual o valor de crédito disponibilizado à recuperanda.*

- Dr. João Felipe Maggioni, Syngenta: *só é possível fazer isso que o Banrisul sugere se a empresa abrir seus dados à Syngenta.*

- Dr. Walter, pela recuperanda: *Diante das ponderações dos credores, a Recuperanda requer um prazo de suspensão de 60 dias da AGC, para apresentação de um aditivo ao PRJ.*

Administrador judicial: Face ao requerimento da recuperanda, sugerimos que a empresa apresente um novo PRJ até 20 de outubro do corrente ano. A retomada da AGC está prevista para 27 de outubro de 2017.

- Dr. Renato, Caixa Econômica: *Neste mesmo prazo requeremos seja apresentado junto ao PRJ o plano de viabilidade financeira da empresa e quem são os parceiros fornecedores de insumos.*

- Dr. Walter, pela recuperanda: *faremos o possível para dar conta deste pedido.*

- Dr. Isaque Maroni, Banrisul: *o credor entende que este novo PRJ tenha a exclusão dos itens 4.6 e 4.7.*

- Dr. Renato, Caixa Econômica Federal: *o credor adere a este pedido.*

IV – Deliberação

Os credores concordam com a suspensão da presente AGC, a ser reaberta em 27 de outubro de 2017?

- 94,79% dos créditos presentes são favoráveis à suspensão.

Administrador Judicial: Face a deliberação soberana dos credores, suspende-se a presente Assembleia, cuja retomada está indicada para 27 de outubro de 2017, a partir das 13h30m, no mesmo local.

Declaramos suspensa esta AGC até a data de 27/10/2017, no mesmo local, a partir das 13h30m.

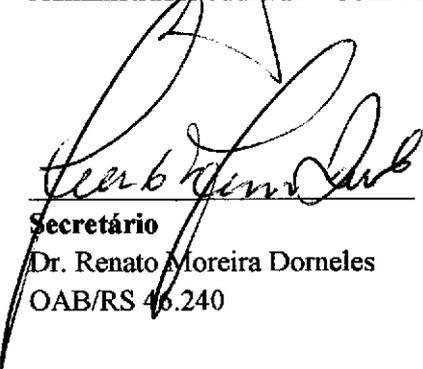
Ressalva:

Dr. João Felipe Maggioni, representante da Syngenta: o credor entende que o PRJ apresentado não possui viabilidade econômico financeira, bem como significa um sacrifício excessivo aos credores. Além disso, a credora discorda de qualquer tipo de novação de dívidas e extinção de garantias pessoais e reais. Por fim, as disposições do PRJ apresentado, neste sentido, violam o art. 49 da Lei 11.101/2005.

O Jorge Tomáz Stefanello, pelo Banco do Brasil: o credor discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exibibilidade dos créditos perante os coobrigados/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005. O credor discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1º, da Lei 11.101/2005. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

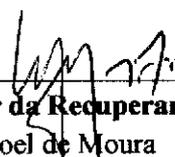


Administrador Judicial – Genil Andreatta



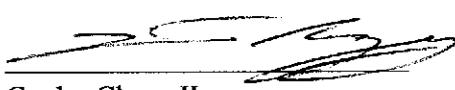
Secretário

Dr. Renato Moreira Dorneles
OAB/RS 46.240



Procurador da Recuperanda

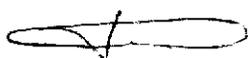
Dr. Walter Joel de Moura
OAB/RS 33.875



Credor Classe II

Dr. João Felipe Maggioni, representante da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

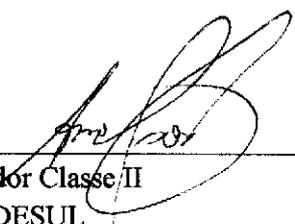








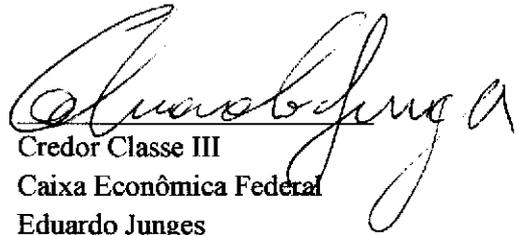




Credor Classe II
BADESUL
Cesar Kosciuk



Credor Classe III
Banco do Brasil S.A.
Jorge Tomaz Stefanello



Credor Classe III
Caixa Econômica Federal
Eduardo Junges



Credor Classe IV
TMF

